
Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

****Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 29 de abril de 2021.***

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.203/PR/2021

Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0073649-29.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Art. 2º Nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Amarela ou Onda Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 19 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantida a tramitação dos feitos físicos na Segunda Instância cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021.

§ 2º Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Art. 3º Independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.202, de 21 de maio de 2021.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 5.212/PR/2021

Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da seleção pública de juízes leigos para a Comarca de Lagoa Santa, conforme constou no respectivo Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0125835-07.2020.8.13.0148;

CONSIDERANDO o disposto no item 15.1 do Edital da seleção pública para juízes leigos nº 1/2020 da Comarca de Lagoa Santa;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046019-95.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Luisa de Oliveira Gabrich para atuar junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Lagoa Santa.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.213/PR/2021

Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução nº 792, de 23 de abril de 2015,